PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 128

Lapa, 12 de Novembro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 083/13 que cria novos cargos e novas vagas para os Cargos Públicos de provimento efetivo e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 001158 / 2013 21/11/2013
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 11:11:44

21/11/2013
Agir conforme pedido
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de provimento efetivo de Recepcionista, Auxiliar Administrativo, Operador de Máquina Rodoviária, Mecânico de veículos leves, Mecânico de Máquinas Pesadas, Assistente Social, Agente Comunitário de Saúde, Educador Infantil, Pedagogo, Professor; Cria novos cargos de provimento efetivo de Turismólogo, Bibliotecário, Educador Social, Lubrificador e Lavador, Atendente de Museus, Coveiro, Auxiliar de Mecânico, Técnico em Segurança do Trabalho e Cuidador Social e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de provimento efetivo de Recepcionista, Auxiliar Administrativo, Operador de Máquina Rodoviária, Mecânico de veículos leves, Mecânico de Máquinas Pesadas, Assistente Social, Agente Comunitário de Saúde, Educador Infantil, Pedagogo e Professor, conforme disposto no anexo I desta lei, o qual altera o anexo II da lei 1773/04.

Art. 2º- Ficam criados novos Cargos Públicos de Provimento Efetivo de Turismólogo, Bibliotecário, Educador Social, Lubrificador e Lavador, Atendente de Museus, Coveiro, Auxiliar de Mecânico, Técnico em Segurança do Trabalho e Cuidador Social, conforme disposto nos anexos I e II desta lei, os quais alteram os anexos II e IV da lei 1773/04, respectivamente.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Art. 3º - O vencimento das vagas criadas por esta Lei é o fixado na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, da Lei 1773/04.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 5º - Está Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de novembro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº. 083, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O.
				02	40	Turismólogo	NÍVEL SUPERIOR	C-1	1225-20
				02	40	Bibliotecário	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2612-05
				06	40	Educador Social	TEC ADMINISTRATIVO	B-1	5153-05
				02	44	Lubrificador e lavador	OPERACIONAL	A-1	9191-10
				20	40	Atendente de Museus	TEC ADMINISTRATIVO	B-1	4221-05
				03	40	Coveiro	OPERACIONAL	A-1	5166-10
				02	44	Auxiliar de Mecânico	OPERACIONAL	B-1	9144-05
				02	40	Técnico em Segurança do Trabalho	TEC ADMINISTRATIVO	A-1	3516-05
				10	40	Cuidador Social	TEC ADMINISTRATIVO	B-1	5162
35	40	Recepcionista	TEC ADMINISTRATIVO	40	40	Recepcionista	TEC ADMINISTRATIVO	C-1	4221-05
60	40	Auxiliar Administrativo	TEC ADMINISTRATIVO	70	40	Auxiliar Administrativo	TEC ADMINISTRATIVO	B-1	4110-05
35	44	Operador de Máquina Rodoviária	OPERACIONAL	45	44	Operador de Máquina Rodoviária	OPERACIONAL	A-1	7151-25
01	44	Mecânico de veículos leves	OPERACIONAL	03	44	Mecânico de veículos leves	OPERACIONAL	A-1	9144-05
04	44	Mecânico de máquinas pesadas	OPERACIONAL	06	44	Mecânico de máquinas pesadas	OPERACIONAL	A-1	9131-20
15	40	Assistente Social	NÍVEL SUPERIOR	20	40	Assistente Social	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2516-05
70	40	Agente Comunitário de Saúde	OPERACIONAL	100	40	Agente Comunitário de Saúde	OPERACIONAL	B-1	5151-05
72	40	Educador Infantil	MAGISTÉRIO	90	40	Educador Infantil	MAGISTÉRIO		3311-05
30	20	Pedagogo	MAGISTÉRIO	40	20	Pedagogo	MAGISTÉRIO		2394-15
360	20	Professor	MAGISTÉRIO	370	20	Professor	MAGISTÉRIO		3312-05

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 12 de novembro de 2013

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Lapa - Paraná
Fl. Nº 09

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº. 083, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Administrativo	
NOME DO CARGO: EDUCADOR SOCIAL	
ESCOLARIDADE: Nível Médio	
EXIGENCIAS: Conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 5153-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Administrativo	
NOME DO CARGO: CUIDADOR SOCIAL	
ESCOLARIDADE: Nível Médio	
EXIGENCIAS: Conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 5162

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Superior	
NOME DO CARGO: TURISMÓLOGO	
ESCOLARIDADE: Graduação em Turismo.	
EXIGENCIAS: Registro no órgão de classe. Conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 1225-20

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Superior	
NOME DO CARGO: BIBLIOTECÁRIO	
ESCOLARIDADE: Graduação em Biblioteconomia	
EXIGENCIAS: Registro no órgão de classe. Conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 2612-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional	
NOME DO CARGO: LUBRIFICADOR E LAVADOR	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo	
EXIGENCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 Horas	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 9191-10

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº. 083, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional	
NOME DO CARGO: COVEIRO	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo	
EXIGENCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 5166-10

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional	
NOME DO CARGO: AUXILIAR DE MECÂNICO	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo	
EXIGENCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 Horas	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 9144-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Administrativo	
NOME DO CARGO: ATENDENTE DE MUSEU	
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo	
EXIGENCIAS: Conhecimentos de Informática	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 4221-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Administrativo	
NOME DO CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo. Curso Técnico em Segurança do Trabalho	
EXIGENCIAS: Conhecimentos de Informática	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 3516-05

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 12 de Novembro de 2013.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA (PARANÁ)
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
FL. Nº 07
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 083, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa Casa de Leis, criando os cargos públicos que descreve e aumentando vagas de cargos já existentes, é decorrente da necessidade imperiosa de colocar a disposição do Município maior número de profissionais em diversas áreas e que darão opções que facilitarão o atendimento prestado aos cidadãos lapeanos.

Os cargos efetivos sobre cuja criação o Projeto de Lei versa, serão alcançados mediante Concurso Público que selecionará os candidatos nas áreas necessárias, todas com o devido enquadramento no CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, pois a Prefeitura é formada de setores de atividades com múltiplas qualificações que se integram como um todo para atender os objetivos do Município.

Os cargos apresentados são os básicos para desenvolvimento de atividades que irão melhorar o sistema e suporte apresentado por diversas Secretarias deste Município, sendo as vagas preenchidas de acordo com as necessidades e evolução dos trabalhos.

Confiando no alto espírito público dos Nobres Edis integrantes desta Augusta Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Novembro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 083/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de provimento efetivo de Recepcionista, Auxiliar Administrativo, Operador de Máquina Rodoviária, Mecânico de veículos leves, Mecânico de Máquinas Pesadas, Assistente Social, Agente Comunitário de Saúde, Educador Infantil, Pedagogo, Professor; Cria novos cargos de provimento efetivo de Turismólogo, Bibliotecário, Educador Social, Lubrificador e Lavador, Atendente de Museus, Coveiro, Auxiliar de Mecânico, Técnico em Segurança do Trabalho e Cuidador Social e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/11/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 21/11/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 22/11/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 083/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de provimento efetivo de Recepcionista, Auxiliar Administrativo, Operador de Máquina Rodoviária, Mecânico de veículos leves, Mecânico de Máquinas Pesadas, Assistente Social, Agente Comunitário de Saúde, Educador Infantil, Pedagogo, Professor; Cria novos cargos de provimento efetivo de Turismólogo, Bibliotecário, Educador Social, Lubrificador e Lavador, Atendente de Museus, Coveiro, Auxiliar de Mecânico, Técnico em Segurança do Trabalho e Cuidador Social e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 22/11/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 083/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de provimento efetivo de Recepcionista, Auxiliar Administrativo, Operador de Máquina Rodoviária, Mecânico de veículos leves, Mecânico de Máquinas Pesadas, Assistente Social, Agente Comunitário de Saúde, Educador Infantil, Pedagogo, Professor; Cria novos cargos de provimento efetivo de Turismólogo, Bibliotecário, Educador Social, Lubrificador e Lavador, Atendente de Museus, Coveiro, Auxiliar de Mecânico, Técnico em Segurança do Trabalho e Cuidador Social e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/11/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 21/11/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Élio N. Wesolowski

Em 22/11/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 25/11/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURIDICA

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 083/2013.

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Recepcionista, Auxiliar administrativo, Operador de Máquina Rodoviária, Mecânico de veículos leves, Mecânico de Máquinas Pesadas, Assistente Social, Agente Comunitário de Saúde, Educador Infantil, Pedagogo, Professor; Cria novos cargos de provimento efetivo de Turismólogo , Bibliotecário, Educador Social, Lubrificador e Lavador, Atendente de Museus, Coveiro, Auxiliar De Mecanico, Técnico em Segurança do trabalho e Cuidador Social e dá outras providencias.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 083/2013 , de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto a criação de novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, sendo que serão criadas 2 (duas) vagas para Turismólogo, 2 (duas) vagas para Bibliotecário , 6 (seis) vagas para Educador Social, 2 (duas) vagas para Lubrificador e Lavador, 20 (vinte) vagas para Atendente de Museus, 3 (três) vagas para coveiro, 2 (duas) vagas para Auxiliar Mecânico , 2 (duas) vagas para Técnico em Segurança do trabalho , 10 (dez) vagas para Cuidador Social, 5 (cinco) vagas para Recepcionista, 10 (dez) vagas para Auxiliar Administrativo, 10 (dez) vagas para Operador de Maquina Rodoviária, 2 (duas) vagas para Mecânico de veículos leves, 2 vagas para Mecânico de Máquinas Pesadas, 5 (cinco) vagas para Assistente Social, 30 (trinta) vagas para Agente Comunitário de Saúde, 18 (dezoito) vagas para Educador Infantil, 10 (dez) vagas para Pedagogo, 10 (dez) vagas para Professor.

Diz o artigo 3º do Projeto em questão que os salários das vagas a serem criadas são os mesmos fixados na tabela de salários oficial da Administração Municipal, sendo que, pelo artigo 4º esta estabelecido a dotação orçamentária pela qual ocorrerá a despesa com a criação destas novas vagas.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º *- Compete ao Município:*

(...)

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Jurídicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Assessoria é favorável ao prosseguimento do mesmo no Douto Plenário mesmo.

Lapa, 26 de novembro de 2013.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37437

Bruno Skopek Horning
Estagiário

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Agente Comunitário de Saúde

O trabalho do agente comunitário de saúde está previsto em lei?
Sim. O exercício da atividade profissional de Agente Comunitário de Saúde deve observar a Lei nº 10.507/2002, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde, o Decreto nº 3.189/1999, que fixa as diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde, e a Portaria nº 1.886/1997 (do Ministro de Estado da Saúde), que aprova as normas e diretrizes do Programa de Agente Comunitário e do Programa de Saúde da Família.

O que faz um agente comunitário de saúde?
Por meios de ações individuais ou coletivas, o agente comunitário de saúde realiza atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde sob supervisão do gestor local do SUS (a Secretaria Municipal de Saúde). Quanto às atribuições básicas desse profissional, elas estão previstas no subitem 8.14 do Anexo I da Portaria nº 1.886/1997, do Ministro de Estado da Saúde.

Existe alguma norma legal que especifique melhor as ações do agente comunitário de saúde?
Existe. A norma básica é a Portaria nº 1.886/1997 (do Ministro de Estado da Saúde), que, pelo subitem 8.14 do seu Anexo I (Normas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde), fixa as atribuições básicas do agente comunitário de saúde. A outra norma é a Portaria nº 44/2002 (do Ministro de Estado da Saúde), que estabelece as atribuições do agente comunitário de saúde na prevenção e controle da malária e da dengue.

O Programa de Agentes Comunitários de Saúde é um Programa do Ministério da Saúde. Em sendo assim, é correto dizer que os agentes comunitários de saúde prestam serviços para o Ministério da Saúde?
Não. O Programa de Agentes Comunitários de Saúde é uma importante estratégia do Ministério da Saúde que busca promover a reorientação do modelo assistencial no âmbito do município, a quem compete à prestação da atenção básica à saúde. Por isso, tanto a Lei nº 10.507/2002, no seu art. 4º, como a Portaria nº 1.886/1997 (do Ministro de Estado da Saúde), no subitem 7.6 do seu Anexo I, prevêem que o agente comunitário de saúde prestará os seus serviços ao gestor local do SUS (a Secretaria Municipal de Saúde).

Quem remunera o trabalho prestado pelo agente comunitário de saúde é o município ou o Ministério da Saúde?
Por expressa disposição de lei (art. 4º da Lei nº 10.507/2002 e subitem 7.6 do Anexo I da Portaria nº 1.886/1997, do Ministro de Estado da Saúde), o agente comunitário de saúde presta os seus serviços ao gestor local do SUS. Assim, a remuneração do seu trabalho incumbe ao município e não ao Ministério da Saúde. Os incentivos de custeio e adicional de que trata a Portaria nº 674/2003, do Ministro de Estado da Saúde, correspondem à parcela assumida pelo Ministério da Saúde no financiamento tripartite do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e se destinam, exclusivamente, para garantir o pagamento de R$ 300,00 (Portaria nº 873/2005, do Ministro de Estado da Saúde), pelo município, ao agente comunitário de saúde, a título de salário mensal e 13º salário.

Quais os requisitos legais para o exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde?
Segundo previsão do art. 3º (incisos I a III) da Lei nº 10.507/2002, para o exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde se faz necessário o atendimento dos seguintes requisitos: residir na área em que atuar e haver concluído o ensino fundamental e o curso de qualificação básica para a formação de agente comunitário de saúde.

Existe contradição entre o previsto no subitem 8.4 do Anexo I da Portaria nº 1.886/1997, do Ministro de Estado da Saúde, e os requisitos fixados pelo art. 3º (incisos I a III) da Lei nº 10.507/2002?
Existe. Enquanto a Portaria nº 1.886/1997 prevê a residência no local de atuação há pelo menos dois anos, a Lei nº 10.507/2002 apenas exige esta residência para início e continuidade do exercício da profissão. Fora isso, a Portaria ainda prevê que o agente comunitário de saúde apenas saiba lê e escrever, enquanto a Lei exige o nível de ensino fundamental completo. Por conseqüência, essa contradição se resolve em favor da Lei, norma posterior e de hierarquia superior. Assim, o que está em vigor são os requisitos postos pela Lei.

Como o agente comunitário de saúde deve ser inserido no serviço?
Por meio de um monitoramento realizado no período de julho/2001 a agosto/2002, o Departamento de Atenção Básica (DAB) comprovou a existência de, no mínimo, 10 (dez) modos diferentes de inserção do agente comunitário de saúde no serviço, quais sejam: cargo efetivo, cargo comissionado, emprego, contrato por prazo determinado, contrato verbal, vínculo informal, cooperado, prestador de serviço, bolsista e outros. Contudo, para o Ministério Público do Trabalho, a exceção do cargo efetivo de agente comunitário de saúde e do emprego público de agente comunitário de saúde, todos os demais modos de inserção desse profissional no serviço são considerados irregulares. O que gera a nulidade do vínculo de trabalho e, por conseqüência, a necessidade de afastamento do trabalhador do serviço.

O que é um vínculo de trabalho indireto?
Por regra, o vínculo de trabalho deve ser estabelecido entre o prestador do serviço e o tomador desse serviço, ou seja, entre o trabalhador e aquele para o qual o trabalho é executado. Quando nesta relação é interposta uma terceira pessoa, se diz que o vínculo de trabalho é indireto. Por exemplo, quando o agente comunitário de saúde é contratado por uma entidade filantrópica, uma Organização Social ou uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para prestar serviços cuja execução é da responsabilidade do município, no caso, ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. Aqui a entidade filantrópica, a Organização Social ou a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público é a terceira pessoa interposta entre o prestador do serviço (o agente comunitário de saúde) e o tomador do serviço prestado (o município).

Por que o Ministério Público do Trabalho não aceita a inserção do agente comunitário de saúde no serviço por meio do vínculo de trabalho indireto?
Embora a inserção do agente comunitário de saúde no serviço por meio do vínculo de trabalho indireto esteja prevista no art. 4º da Lei nº 10.507/2002, o Ministério Público do Trabalho entende que esse profissional executa atividade finalística do Estado. Assim, a sua inserção no serviço deve observar a regra contida no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, qual seja, o concurso público para o exercício de cargo efetivo ou emprego público como única forma de ingresso no serviço público.

< Voltar

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

DISQUE SAÚDE 136
Ouvidoria Geral do SUS.

Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios Bloco G
Brasília-DF / CEP: 70058-900
Telefone: 61 3315-2425

CARTA SUS

Acessos

Transparência Pública | Brasil sem Miséria | Destaques | Observatório da Política Nacional de Controle do Tabaco | Guia de Sinalização SUS

AAA Acessibilidade Brasil | W3C CSS

SUS | Ministério da Saúde | Governo Federal Brasil País rico é país sem pobreza

webmail.saude.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 083/2013.

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Recepcionista, Auxiliar Administrativo, Operador de Máquina Rodoviária, Mecânico de Veículos Leves, Mecânico de Máquinas Pesadas, Assistente Social, Agente Comunitário de Saúde, Educador Infantil, Pedagogo, Professor; Cria novos cargos de provimento efetivo Turismológico, Bibliotecário, Educador Social, Lubrificador e Lavador , Atendente de Museus, Coveiro, Auxiliar de Mecânico, Técnico em Segurança do Trabalho e Cuidador Social e dá outras providencias.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 083/2013 , de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto a criação de novas vagas de Recepcionista, Auxiliar Administrativo, Operador de Máquina Rodoviária, Mecânico de Veículos Leves, Mecânico de Máquinas Pesadas, Assistente Social, Agente Comunitário de Saúde, Educador Infantil, Pedagogo, Professor; Cria novos cargos de provimento efetivo Turismológico, Bibliotecário, Educador Social, Lubrificador e Lavador , Atendente de Museus, Coveiro, Auxiliar de Mecânico, Técnico em Segurança do Trabalho e Cuidador Social.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diz o artigo 3º do Projeto em questão que os salários das vagas a serem criadas são os mesmos fixados na tabela de salários oficial da Administração Municipal, sendo que, pelo artigo 4º esta estabelecido a dotação orçamentária pela qual ocorrerá a despesa com a criação destas novas vagas.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º *- Compete ao Município:*

(..)

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Jurídicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Assessoria é favorável ao prosseguimento do mesmo no Douto Plenário mesmo.

Lapa, 27 de novembro de 2013.

Élio Narlok Wesolowski
Relator

Wilmar José Horning
Membro

Fenelo Bueno Moreira
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 115/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de provimento efetivo de Recepcionista, Auxiliar Administrativo, Operador de Máquina Rodoviária, Mecânico de veículos leves, Mecânico de Máquinas Pesadas, Assistente Social, Agente Comunitário de Saúde, Educador Infantil, Pedagogo, Professor; Cria novos cargos de provimento efetivo de Turismólogo, Bibliotecário, Educador Social, Lubrificador e Lavador, Atendente de Museus, Coveiro, Auxiliar de Mecânico, Técnico em Segurança do Trabalho e Cuidador Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de provimento efetivo de Recepcionista, Auxiliar Administrativo, Operador de Máquina Rodoviária, Mecânico de veículos leves, Mecânico de Máquinas Pesadas, Assistente Social, Agente Comunitário de Saúde, Educador Infantil, Pedagogo e Professor, conforme disposto no anexo I desta lei, o qual altera o anexo II da lei 1773/04.

Art. 2º- Ficam criados novos Cargos Públicos de Provimento Efetivo de Turismólogo, Bibliotecário, Educador Social, Lubrificador e Lavador, Atendente de Museus, Coveiro, Auxiliar de Mecânico, Técnico em Segurança do Trabalho e Cuidador Social, conforme disposto nos anexos I e II desta lei, os quais alteram os anexos II e IV da lei 1773/04, respectivamente.

Art. 3º - O vencimento das vagas criadas por esta Lei é o fixado na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, da Lei 1773/04.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 5º - Está Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de dezembro de 2013.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº. 115, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O.
				02	40	Turismólogo	NÍVEL SUPERIOR	C-1	1225-20
				02	40	Bibliotecário	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2612-05
				06	40	Educador Social	TEC ADMINISTRATIVO	B-1	5153-05
				02	44	Lubrificador e lavador	OPERACIONAL	A-1	9191-10
				20	40	Atendente de Museus	TEC ADMINISTRATIVO	B-1	4221-05
				03	40	Coveiro	OPERACIONAL	A-1	5166-10
				02	44	Auxiliar de Mecânico	OPERACIONAL	B-1	9144-05
				02	40	Técnico em Segurança do Trabalho	TEC ADMINISTRATIVO	A-1	3516-05
				10	40	Cuidador Social	TEC ADMINISTRATIVO	B-1	5162
35	40	Recepcionista	TEC ADMINISTRATIVO	40	40	Recepcionista	TEC ADMINISTRATIVO	C-1	4221-05
60	40	Auxiliar Administrativo	TEC ADMINISTRATIVO	70	40	Auxiliar Administrativo	TEC ADMINISTRATIVO	B-1	4110-05
35	44	Operador de Máquina Rodoviária	OPERACIONAL	45	44	Operador de Máquina Rodoviária	OPERACIONAL	A-1	7151-25
01	44	Mecânico de veículos leves	OPERACIONAL	03	44	Mecânico de veiculos leves	OPERACIONAL	A-1	9144-05
04	44	Mecânico de máquinas pesadas	OPERACIONAL	06	44	Mecânico de máquinas pesadas	OPERACIONAL	A-1	9131-20
15	40	Assistente Social	NÍVEL SUPERIOR	20	40	Assistente Social	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2516-05
70	40	Agente Comunitário de Saúde	OPERACIONAL	100	40	Agente Comunitário de Saúde	OPERACIONAL	B-1	5151-05
72	40	Educador Infantil	MAGISTÉRIO	90	40	Educador Infantil	MAGISTÉRIO		3311-05
30	20	Pedagogo	MAGISTÉRIO	40	20	Pedagogo	MAGISTÉRIO		2394-15
360	20	Professor	MAGISTÉRIO	370	20	Professor	MAGISTÉRIO		3312-05

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de dezembro de 2013.

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ALAMEDA DAVID CARNEIRO, S/N - CAIXA POSTAL 04 - FONE/FAX: (41) 3622-2536
SITE: WWW.CAMARALAPA.PR.GOV.BR - LAPA – PR - CEP: 83750-000

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná